



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2023

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem modificativa em epígrafe que *“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 180/2023 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, para o caso, seria *“(…) reforçar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente a Recursos Ambientais da Barragem em Brumadinho, Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho; (e) revogar a Lei Municipal n.º 4.571 de 12 de maio de 2023 (...), tendo em vista que consta na referida Lei a fonte 27100000000, enquanto que o desdobramento da fonte correta para o recurso seria 27100100000, por se tratar especificamente de um Recurso de Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial, relacionado a Barragem de Brumadinho.”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



*Art. 43 – A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

“Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...).” GRIFOS NOSSOS

Porém, considerando “(...) *que parte desse valor, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), já fora suplementado por meio de Decreto n.º 10.562, de 25 de maio de 2023¹, utilizando o limite legal de 5% (cinco por cento) do total de despesas fixadas na Lei Orçamentária (...).*” da **fonte de recursos 2.710.010.0000** – Superávit financeiro do exercício de 2022, da antiga **fonte 168** (atual fonte 1.710.010.0000) – Transferência Especial dos Estados – Acordo Jud. de Rep. dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Romp. de Barragem em Brumadinho);”

¹ Disponível em: https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={CDC1CA0B-6D77-D1C3-CEE8-DE668BD2BC65}.pdf Acessado em: 20/06/2022 14hs30min.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando que os recursos arrecadados na antiga **fonte 168**, foram da ordem de **apenas** R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)²; e

considerando que, para a suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob estudo, com os seguintes termos:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade:	21100	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Subunidade:	21100.002	Depto de Fiscalização de Obras Públicas	
Proj/Ativ:	2.21100.002.15.451.0012.1011	Infraestrutura Urbana	
Fonte:	27100100000	IDUSO: T	
Nat. Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			8.000.000,00

seriam necessários R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),

Pergunta-se:

- 1.1. Poderia enviar a esta edilidade cópia do Demonstrativo do referido Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, encaminhou o dito Demonstrativo através do Ofício de nº 202/2023 – GPE³.

Por aquele Demonstrativo é possível observar que o superavit financeiro da fonte 168, no exercício de 2022, perfaz um valor de R\$ 11.321.484,26 (onze milhões trezentos e vinte um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte seis centavos). Já para o exercício de 2021, o valor fora de R\$ 6.098.559,33 (seis milhões noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

² Vide Portal da Transparência da PMI - Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/tpc_rec_mes_vis.aspx?exercicio=2022&idReceita=2.0.0.0.00.00.00&dsReceita=Receitas%20De%20Capital/2.4.2.9.99.01.00 - Rep Impactos Socioeconomicos E Amb Romp Barragem B e Transf Especial Estadual Emenda Bancada e Transf Especial Estadual Emenda Individual (obtido digitando na caixa "Pesquisar", a expressão "2.4.2.9.99.01.00" sem as aspas). Acessado em: 20/06/2022 14hs30min.

Vide também Portal do TCEMG. Disponível em: [https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio/Ipatinga/2022/Orçamento/Execução Orçamentária/Árvore de Receitas](https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/#/inicio/Ipatinga/2022/Orçamento/Execução%20Orçamentária/Árvore%20de%20Receitas) - no ramo "2.4.2.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos dos Estados – Principal – na fonte 168 e 169" Acessado em: 20/06/2022 14hs37min.

³ Resposta enviada pelo Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 202/2023 – GPE, de 27/06/2023.



- 1.2. O valor do superávit financeiro do exercício de 2022, (de nove milhões de reais), da antiga **fonte 168**, estando líquido da diferença resultante do que já fora suplementado por meio de Decreto n.º 10.562/2023, (de dois milhões de reais), é **suficiente** para a suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob comento?


A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 202/2023 – GPE, assim respondeu:

“Não, é necessário o valor de total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).”

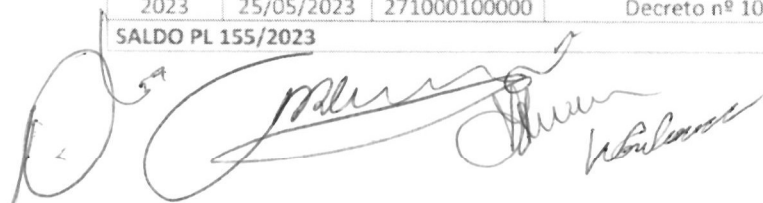
- 1.3. Sendo negativa a resposta ao subitem 1.2, ou seja, o valor do superávit financeiro do exercício de 2022, da antiga **fonte 168**, é **insuficiente** para a suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob comento, qual é a origem da diferença de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do superávit financeiro do exercício de 2022 apurado pelo Executivo?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 202/2023 – GPE, assim respondeu:

“o valor do superávit é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) conforme detalhado no quadro abaixo.”



Exercício	Data Movto	Vinculo	Descrição	Valor
2021	31/08/2021	168.001	Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial	6.000.000,00
2022	14/06/2022	268.001	Decreto nº 10.114/2022 de Superávit 2021	5.000.000,00
SALDO				1.000.000,00
2022	01/02/2022	168.001	REP IMPACTOS SOCIOECONOMICOS E AMB ROMP BARRAGEM B	4.500.000,00
2022	01/07/2022	168.001	REP IMPACTOS SOCIOECONOMICOS E AMB ROMP BARRAGEM B	4.500.000,00
SALDO				10.000.000,00
2023	25/05/2023	271000100000	Decreto nº 10.562/2023 de Superávit 2022	2.000.000,00
SALDO PL 155/2023				8.000.000,00





1º. A Lei Estadual nº 23.830, de 28 de julho de 2021, estabeleceu em seu art. 5º, §2º, que os recursos provenientes do Acordo Judicial para reparação dos impactos socioeconômicos e ambientais causados pelo rompimento da barragem de Brumadinho somente podem ser aplicados em despesas de capital, como a *“execução de obras de urgência de drenagem, pavimentação e demais intervenções necessárias em diversas vias do município”*, como:

- *“Pavimentação em alvenaria poliédrica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Pavimentação asfáltica, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Recapeamento asfáltico, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea (exceto "tapaburaco").*
- *Calçamento em bloquete (sextavado ou intertravado), meio-fio, drenagem superficial/ subterrânea.*
- *Calçamento em paralelepípedo, meio-fio, drenagem superficial/subterrânea.*
- *Sinalização viária vertical e horizontal (urbanização viária).*
- *Pontes.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades da assistência social.*
- *Obras de acessibilidade em vias e prédios públicos.*
- *Obras de saneamento (captação e tratamento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos) e Instalação/ampliação de rede de drenagem pluvial subterrânea.*
- *Aquisição de equipamentos de saúde, de assistência social e de educação, vedada a aquisição de medicamentos e insumos.*
- *Poços artesianos e cisternas.*
- *Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.*
- *Construção/reforma/ampliação de unidades habitacionais.*
- *Construção/reforma/ampliação de quadras esportivas.*



- *Aquisição de caminhão compactador de lixo e caminhão-pipa*⁴

Questionado se haveria execução de alguns daqueles serviços⁵, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 134/2023 – GPE⁶, assim respondeu:

“Sim, as obras estão sendo realizadas pela Construtora Sinarco, conforme contrato 09/2023 que tem como objetivo [“contratação de empresa especializada de engenharia, por preços unitários, para a execução de obras de RECUPERAÇÃO DE VIA, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, necessários no Município de Ipatinga”].”

No mesmo sentido daquela resposta, o excerto abaixo:

“TERMO DE CONTRATO N ° 009/2023 – SEMOP – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS X CONSTRUTORA SINARCO LTDA – LÍDER DO CONSÓRCIO SINADUTRA. CNPJ: 03.367.118/0001-40. Fund. Legal: Processo Adm. Licitatório nº 014/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520//2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações posteriores, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 01 de 14 de abril de 2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia, por preços unitários, para a execução de obras de RECUPERAÇÃO DE VIA, DRENAGEM E SERVIÇOS COMPLEMENTARES necessários no Município

⁴ Vide Anexo V da Lei nº 23.830, de 28/07/2021.

⁵ Vide diligência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação requer de Vossa Excelência, datada de 02 de maio de 2023. Disponível em:

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoLei/ProjetoLei088_2023_diligencia.pdf

Acessado em: 20/06/2023 14hs58min.

⁶ Disponível em:

https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2023/ProjetoLei/ProjetoLei088_2023_diligencia_resposta.pdf

f Acessado em: 20/06/2023 15hs05min.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de Ipatinga. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de assinatura do contrato. **VL.: R\$ 14.993.872,73 (quatorze milhões novecentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**. **Dot. Orç.: 1011-4.4.90.51**, Ficha: 1719/2022, Fonte: 268. Ass.: 06 de janeiro de 2023. Antônio Cláudio Mendes Ribeiro - Secretário Municipal de Obras Públicas.”⁷

Então, pergunta-se:

- 3.1. Desconsiderando o valor da suplementação da dotação orçamentária discriminada no texto do art. 1º do projeto de Lei sob comento, existe previsão orçamentária suficiente e necessária para a realização de parcela correspondente ao exercício de 2023, do total do valor contratual de R\$ 14.993.872,73?

A respeito, o Chefe do Poder Executivo, através do Ofício de nº 202/2023 – GPE, assim respondeu:

“Em 2022 foi aberto um Superavit no valor de 5.000.000,00, sendo o número de empenho 16131, já neste contrato, conforme quadro.”

Embora não saibamos a qual “quadro” o Chefe do Poder Executivo esteja se referindo, compulsamos o Portal da Transparência da PMI e verificamos que a ordem do dito “*empenho 16131*” foi emitida em data anterior à assinatura do citado Contrato 09/2023, quer seja, a Nota de Empenho 1631⁸ foi emitida em 31 de dezembro de 2022, enquanto que a data de assinatura do Contrato 09/2023 é de 06 de janeiro de 2023. De qualquer modo, aquela Nota de Empenho é bastante curiosa, sobretudo por apresentar o número do Contrato 09/2023 antes mesmo da sua assinatura.

⁷ Vide Diário Oficial do Município nº 3.152. P. 03. Disponível em:

https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo={AD8DDDBB-0A40-AB31-006E-75ADE315BD86}.pdf Acessado em 20/06/2023 15hs42min.

⁸ Nota de Empenho 1631. Disponível em:

https://transparencia.ipatinga.mg.gov.br/tpc_des_vis.aspx?cd=2022171900016131&exercicio=2022&cdFornecedor=99903367118000140&dsFornecedor=Construtora%20Sinarco%20Ltda Acessado em 30/06/2023 15hs10min.



Pela análise das respostas às questões dadas acima é possível depreender que:

- 1º. O superavit financeiro determinado pelo art. 2º da presente Proposição é formado pelo saldo remanescente de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do exercício de 2021 mais R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) do saldo remanescente de 2022;
- 2º. A Nota de “*empenho 16131*” foi emitida em data anterior à assinatura do citado Contrato 09/2023 para que o crédito adicional suplementar aberto em 14 de junho de 2022, através do Decreto Municipal nº 10.114/2022⁹, pudesse ser utilizado como supedâneo da operação.

A despeito das considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 07 de Julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE



Wellington Gomes Ramos
RELATOR

⁹ Decreto Municipal nº 10.114/2022. Disponível em:

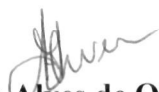
https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=5&arquivo={CEB8CDC4-BAAC-577E-D3CC-BA08B7EAACAD}.pdf Acessado em 30/03/2023 15hs53min.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR